

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 20-B/2020, de 6 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário, em paralelo aos apoios existentes de compensação salarial, para os profissionais da pesca, em resultado da pandemia COVID-19, para:

- Profissionais da pequena pesca que estejam parados devido à imobilização da embarcação à qual estão afetos, desde que essa embarcação possua comprimento fora a fora menor de 12 m, e não disponha de artes rebocadas;
- Viveiristas, titulares individuais de licenças de exploração aquícola com declaração de produção num dos dois últimos anos;
- Pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade.



Qualquer questão adicional,
não hesitem em contactar-nos
através do endereço

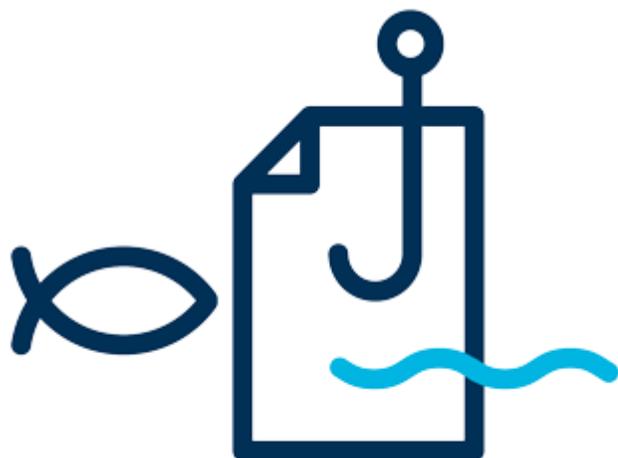
mail.df@dgrm.mm.gov.pt

ou ligue

+ 351 213 035 700

Fundo de Compensação Salarial 2020

*PARAGENS POR
COVID-19*



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MAR

PESCAS &
AQUICULTURA

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

Todos devem entregar

- ✓ Documento comprovativo do IBAN;
- ✓ Declaração atualizada da situação tributária e contributiva, ou Declaração de consentimento de acesso, à DGRM, aos sítios na internet;
- ✓ Fotocópia da declaração de IRS relativo ao período da paragem ou última declaração entregue (facultativo para os pescadores);
- ✓ Extrato de remunerações e/ou Equivalências registado em seu nome na segurança social, válido para o período em que ocorre a paragem.

Aos armadores, apanhadores de animais marinhos, pescadores apeados e viveiristas acresce:

- ✓ Comprovativo de inscrição na atividade da pesca (grupo 031 do CAE) ou na aquicultura (grupo 03210 do CAE)

Aos profissionais da pesca afetos a embarcações acresce:

- ✓ Comprovativo que o requerente fez parte da tripulação durante o período de imobilização, através do Rol de Tripulação certificado pela Autoridade Marítima (AM) à data da candidatura ou de Declaração emitida pela AM;
- ✓ Documento que ateste a Incapacidade Temporária para o trabalho no período de paragem da tripulação ou do requerente, quando aplicável.

QUANDO ME CANDIDATAR?

A candidatura é apresentada no prazo máximo de 90 dias a contar da data em que se verificar um dos seguintes requisitos:

1. Impedimento do exercício da faina, decorrente de um registo de quebra do valor do pescado igual ou superior a 40 % face ao período homólogo de um dos dois anos anteriores; ou
2. Dificuldade de recrutamento de tripulações por motivo de isolamento profilático decorrente da pandemia da doença COVID -19.

ONDE POSSO REQUERER?

O pedido é feito *on line* utilizando o formulário de candidatura disponível no site da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) em “Executar Serviço”, e deverá ser enviado exclusivamente por correio eletrónico para: mail.df@dgrm.mm.gov.pt

O formulário deverá ser submetido com um dos anexos I, II ou III, consoante o tipo de requerente e com o anexo IV, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e entidade empregadora.

Atentos às dificuldades enfrentadas pela atividade comercial da pesca, agravadas pela conjuntura atual que o País enfrenta, torna-se necessário assegurar um mecanismo compensatório de perda de retribuição, que garanta que os profissionais da pesca e aquicultura, em especial os que auferem baixas retribuições, disponham de recursos financeiros para fazer face às suas necessidades básicas no período de emergência, atendendo às paragens forçadas em resultado da situação epidemiológica.

Apoio extraordinário e temporário, a título de compensação salarial, em resultado da pandemia da doença COVID-19

Esta compensação não é acumulável com qualquer outro apoio financeiro com a mesma finalidade, designadamente do PO MAR 2020, bem como com qualquer prestação substitutiva do rendimento ou subsídio de formação.

